

## RELATÓRIO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA Nº 01/2024 – CONTROLADORIA GERAL

**Ementa: Proposta Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2025, apresentada pelo COREN-BA**

**À Controladoria Geral do COFEN**

**Senhor Controlador,**

1. Trata-se da análise da Proposta Orçamentária Anual apresentada pelo COREN-BA, referente ao exercício de 2025, observando-se as determinações do estabelecido pelo COFEN através da Controladoria Geral, conforme relatado a seguir:

2. Torna-se oportuno esclarecer, primeiramente que tal atribuição encontra-se devidamente definido na Resolução COFEN nº 751/2024, merecendo destaque o teor normatizado em seu Anexo – Organograma versão 16, item 3.1.1:

3.1.1 - São atribuições da unidade funcional:

(...)

5. Auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário, tanto do COFEN quanto dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

3. Por seu turno, a Resolução COFEN nº 340/2018, por meio do seu Anexo II - Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN / COREN'S, define os normativos e procedimentos específicos os quais deverão pautar a mencionada avaliação, de acordo com o observado a seguir:

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e princípios de Administração Financeira e Contábil, aplicáveis ao Sistema COFEN/COREN's. § 1º - Consideram-se normas complementares deste Regulamento: 1. as resoluções e pareceres normativos aprovados pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, bem como as normas complementares da Assessoria Técnica, Auditoria Interna e Jurídico devidamente aprovadas pelo Plenário do Conselho

Federal de Enfermagem; 2. as instruções normativas e deliberações emanadas pelo Tribunal de Contas da União; Art. 2º - Na aplicação do presente Regulamento observar-se-ão, sempre, a padronização e a uniformidade dos critérios administrativos, técnicos e jurídicos pertinentes à Administração Financeira e à Contabilidade Pública do Governo Federal. Art. 3º - As normas e os princípios deste Regulamento, para os efeitos da administração financeira, consubstanciam as normas gerais de direito financeiro instituídas pela União, as especiais, supletivas, complementares e demais disposições pertinentes já estabelecidas.

4. Não obstante ao quanto determina a Resolução COFEN nº 340/2018 e 503/2016, bem como seus anexos, porém, observando-se a pertinência temática dos inúmeros aspectos contemplados na citada norma com as diversas unidade de planejamento, execução e controle as quais integram esse Federal, cumpriu à Controladoria Geral do COFEN, de acordo com o normativo interno definir o escopo da avaliação pertinente a esta Divisão de Controle Interno/ Controladoria Geral COREN-BA, o qual se pautou na observância dos princípios atinentes a esta gestão fiscal responsável, destacando-se, sobretudo os seguintes pontos:

4.1. Composição da Proposta Orçamentária – Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, artigo 10;

4.2. Percentual de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida – Resolução COFEN, Anexo II, artigo 44;

4.3. Conformidade da previsão para repasse da cota-parte, em referência às receitas do regional, que compõe sua base de cálculo – artigo 10 da Lei 5.905/1973;

4.4 Previsão de contingenciamento de despesa fixada na Proposta Orçamentária ou na sua falta recomendado para Reserva de Contingenciamento, se for o caso – Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, artigo 9º.

#### **4.1. Apresentação composição da Proposta Orçamentária – Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, artigo 10.**

4.1.1. Identificados os critérios de competência para realização da avaliação, bem como de escopo a ser avaliado, cumpre relatar a seguir o quanto verificado no conteúdo da Proposta Orçamentaria 2025 apresentada pelo COREN-BA, registrando-se que a mesma foi aprovada por meio da Decisão COREN-BA 315/2024 datada de 18/10/2024, constatando-se observância ao que prevê o artigo 15, inciso VI da Lei 5.905/1973 c/c a Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, artigo 10 e artigo 20 da Resolução Cofen no 503/2016 conforme transcrição:



“Lei 5.905/1973”

Art 15. Compete aos Conselhos Regionais:

I - deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;

II - disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;

III - fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;

IV - manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;

V - conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades cabíveis;

VI - elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;

VII - expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;

VIII - zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

IX - publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

X - propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional;

XI - fixar o valor da anuidade;

XII - apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;

XIII - eleger sua diretoria e seus delegados eleitores ao Conselho Federal;

XIV - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal.

Art. 10º - A proposta orçamentária compor-se-á de:

I – mensagem que conterà:

- a) exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldo de créditos especiais, Restos a Pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
- b) exposição e justificação da política econômico-financeiro do Plenário;
- c) justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - projeto de Orçamento;

III - tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi executado;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) a despesa realizada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi realizada;
- f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativas de custos das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação de ordem econômica, financeira, social e administrativa.

Art. 11 - Os Conselhos Regionais de Enfermagem remeterão ao Plenário do Conselho Federal de Enfermagem até 02 (meses) antes do início do exercício seguinte, as respectivas propostas orçamentárias, posteriormente analisadas por seu Plenário.

## **4.2 Percentual de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida – Resolução COFEN, Anexo II, artigo 44;**

### **4.2.1. DESPESA DE PESSOAL:**

4.2.1.1. Não obstante as especificações abordadas na Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual, por previsão constitucional estende-se ao Sistema COFEN/CORENs, a apuração da observância quanto ao referido limite deu-se por meio da Resolução COFEN 340/2008 Anexo II, artigo 44, qual seja:

Art. 44 - O Sistema COFEN/COREN's observará, em relação à despesa total com pessoal, que não seja ultrapassado, anualmente, o limite de 50% estabelecido em lei complementar da União, nos termos do Art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para os efeitos deste Regulamento, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos da Autarquia com os servidores e ocupantes de cargos comissionados, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência;

§ 3º Nos casos em que a Autarquia ultrapassar o limite fixado neste artigo, deverá ser elaborada a devida justificativa, a qual será remetida para análise e deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

4.2.2 Observando-se os critérios previstos no parágrafo primeiro da aludida norma, depreende-se da Tabela 1, que o COREN-BA prevê, para o exercício de 2024, um percentual de **45,80% (quarenta e cinco vírgula oitenta por cento)** inerente à Despesa de Pessoal, consoante, portanto, com o limite máximo de 50% da receita corrente líquida preestabelecida na respectiva proposta orçamentária.

TABELA 1

**DESPESAS DE PESSOAL – LIMITE DE CUMPRIMENTO**

Em R\$ 1,00

	CONTA	2025
1	Receita Corrente	
A	Base de Calculo Art. 19, I	R\$ 42.134.272,26
B	Pessoal Civil	R\$ 19.297.610,40
C	Percentual Apurado com Despesa de Pessoal	45,80%
D	<b>Limite Maximo Permitido (50%)</b>	<b>R\$ 21.067.136,13</b>
E	<b>Limite Prudencial Recomendado (47,5%)</b>	<b>R\$ 20.013.779,32</b>

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão e DEFIN - Out/2024

**4.3. Conformidade da previsão para repasse da cota-parte, em relação às receitas do regional, que compõe sua base de cálculo – artigo 10 da Lei 5.905/73;**

*Art 10. A receita do Conselho Federal de Enfermagem será constituída de:*

*I – um quarto da taxa de expedição das carteiras profissionais;*

*II – um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;*

*III – um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais;*

*IV – doações e legados;*

*V – subvenções oficiais;*

*VI – rendas eventuais.*



**TABELA 2**  
**CÁLCULO DA COTA-PARTE**

Em R\$ 1,00

Fonte	Natureza da Receita	Valor
6.2.1.1.1.12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 30.865.660,41
6.2.1.1.1.16	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 3.017.862,30
6.2.1.1.1.19.10	MULTAS E JUROS DE MORA	R\$ 3.542.015,58
6.2.1.1.1.19.20	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ -
6.2.1.1.1.19.32	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 3.456.093,45
<b>A</b>	BASE DE CALCULO ART.10 DA LEI 5.905/1973	R\$ 40.881.631,74
<b>B</b>	TRANSFERÊNCIA CALCULADA (A x 25%)	R\$ 10.220.407,93
<b>C</b>	TRANSFERÊNCIA FIXADA - COREN	R\$ 10.220.407,93
<b>D</b>	DIFERENÇA (B-C)	R\$ -

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão e DEFIN - Out/2024

**4.3.1.** O Regional fixa "Transferências Correntes", a título de repasse de cota-parte, com base de cálculo em acordo com a Lei 5.905/73.

**4.4** Previsão de contingenciamento de despesas fixado na Proposta Orçamentária ou na sua falta recomendação para Reserva de Contingência, se for o caso – Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, artigo 9º.

*Art. 9º - Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão ou unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.*

**4.4.1** Considerando a evolução das receitas, conforme tabela abaixo, o Regional estimou para o exercício de 2025 receitas de R\$ 42.134.272,26, o que corresponde a uma variação positiva de 21,68% em relação ao valor realizado no exercício de 2023 e aumento de 4,77% em relação ao previsto para o exercício de 2024.

**4.4.2** A expectativa de arrecadação para o exercício de 2024 é no valor de R\$ 40.127.878,35. A Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, atende positivamente ao ritmo do comportamento esperado. O percentual de crescimento da arrecadação para o exercício projeta-se um crescimento na arrecadação de 5% em 2025 na comparação com o ano anterior previsto. Sendo assim, se projeta uma regularidade na arrecadação como no histórico positivo da autarquia, recomenda-se não ser necessário o contingenciamento no exercício de 2025.

**4.4.3** Não foi projetado nenhum percentual para Reserva de Contingência.

**4.4.4** Ressalta-se, ainda que a Resolução COFEN 340/2008, consubstanciada na Lei 4.320/1964, trata da abertura de créditos adicionais, mais especificamente nos artigos 87 a 89, abaixo transcritos:

*Art. 87 - A abertura de créditos suplementares e especiais far-se-á por iniciativa do Presidente da Autarquia, com a devida autorização do Plenário, caso haja recursos disponíveis para que ocorra a despesa.*

*Art. 88 - É vedada a autorização para abertura de créditos ilimitados.*

*Art.89 - Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:*

- I. O "superávit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;*
- IV. O produto de operações de créditos realizadas;*



TABELA 3

**EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Período	2020	2021	2022	2023	2024
Jan	4.839.097,15	3.737.601,99	4.653.038,54	5.907.820,42	6.237.752,44
Fev	3.372.376,77	4.715.003,40	4.460.812,63	4.310.652,93	5.354.924,28
Mar	3.023.678,48	4.412.505,22	4.242.958,32	4.547.986,58	4.431.847,87
Abr	1.821.044,83	2.737.124,43	2.977.741,37	3.302.624,80	4.638.267,25
Mai	995.896,17	1.726.161,75	2.452.308,19	3.062.866,34	2.882.253,28
Junh	1.084.846,63	1.546.036,30	1.854.851,88	2.559.993,50	2.314.943,84
Julh	1.296.263,31	1.663.104,07	1.913.637,24	2.482.935,02	2.558.342,46
Ago	919.560,46	1.678.452,45	2.333.623,50	2.823.701,47	2.352.206,22
Set	1.225.301,22	1.464.727,19	2.065.778,36	2.656.771,63	-
Out	1.246.480,45	1.277.417,94	1.771.088,84	3.013.385,41	-
Nov	1.093.508,85	1.306.242,55	1.542.498,05	2.162.101,59	-
Dez	1.432.099,73	1.401.336,47	1.757.022,18	1.932.566,75	-
<b>Total</b>	<b>22.350.154,05</b>	<b>27.665.713,76</b>	<b>32.027.381,10</b>	<b>38.765.429,44</b>	<b>30.772.561,64</b>

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão e DEFIN - Out/2024



**Conforme Acórdão TCU n.º 1925/2019, apresentamos os gastos comparativos com a atividade finalística, indenizações a conselheiros e publicidade:**

**TABELA 4  
DESPESAS POR FUNÇÃO**

Em R\$ 1,00

Em R\$ 1,00

FUNÇÃO	2025	%
ADMINISTRAÇÃO (ÁREAS DE APOIO)	12.557.679,70	29,80%
CAMARÃS TÉCNICAS	1.956.556,59	4,64%
COTA-PARTE COFEN	10.220.407,93	24,26%
DIRETORIA E PLENÁRIA	1.507.499,34	3,58%
FISCALIZAÇÃO	9.460.283,09	22,45%
INSCRIÇÃO, REGISTRO E CADASTRO	1.132.039,45	2,69%
PROCESSO ÉTICO	2.699.806,70	6,41%
PROJETOS	2.600.000,00	6,17%
<b>TOTAL</b>	<b>42.134.272,80</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão e DEFIN - Out/2024

Os gastos com a atividade finalística do Conselho, incluindo a fiscalização, representam 39,77% (trinta e nove vírgula setenta e sete por cento) do valor projetado da receita orçamentária. Em relação ao valor mínimo sugerido no Acórdão TCU n.º 1925/2019 para gastos com fiscalização de 20% em relação à arrecadação, o COREN-BA cumpri este percentual com os gastos orçados em 22,45% (vinte e dois vírgula quarenta e cinco por cento).

**4.4.5 Conforme Acórdão TCU n.º 958/2019, segregamos a proposta orçamentária em gastos com atividades finalísticas e aquisições, com vistas ao cálculo das forças de compra e de regulação, no intuito de balizar a implantação do Programa de Integridade do Conselho Regional de Enfermagem:**

Os gastos com as atividades finalísticas representam 39,77% (trinta e nove vírgula setenta e sete por cento) da previsão orçamentária para o exercício de 2025. Em relação aos gastos passíveis de procedimentos de aquisições do total previstos estão de acordo e dentro do limite normativo da realização de procedimento de contratação conforme a Lei 14.133/2021.

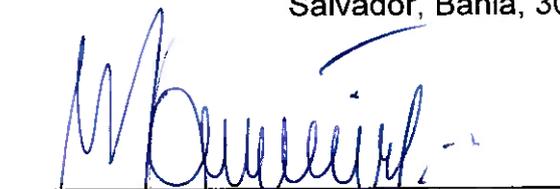



## 5. CONCLUSÃO

5.1. Compete remeter as constatações ora relatadas à apreciação superior, observando-se a conformidade da proposta orçamentária no que tange ao escopo da análise.

É o nosso relatório.

Salvador, Bahia, 30 de outubro de 2024.



Maurício Fernando Cunha Smijtink  
Controlador Geral  
Mat. 38924



Jaguaraci Santos Mendes  
Controlador de Auditoria Interna  
Mat. 10706

